PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Avenida André Rodrigues de Freitas, 719 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 69/2011
Origem: Poder Legislativo.
Data: 19 de dezembro de 2011.

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ PARA A LEGISLATURA 2013 - 2016.

LEI

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Itapoá (SC), para a legislatura 2012-2016, nos termos desta lei.

Art. 2º Os vereadores municipais receberão subsídio mensal no valor de R$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais).

§ 1º A ausência de vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinara um desconto em seu subsídio mensal no valor de R$ 668,75 (seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), na proporção de 1/8 (um oitavo) do valor estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3º A licença do vereador, por motivo de doença, desde que comprovada de forma regimental, será integralmente remunerada.

§ 4º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não são remuneradas.

§ 5º Em caso de substituição, os vereadores suplentes terão direito à percepção do valor indicado no § 1º, deste artigo, por sessão ordinária ou extraordinária que participar, mais a proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia trabalhado, a partir da data da posse e exercício do cargo.

§ 6º A ausência de vereador nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, desde que não justificadas, na forma regimental, determinará um desconto no subsídio mensal de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais).

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R$ 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta reais).

Parágrafo Único – O subtitutoo legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O Subsídio mensal dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do município, exceto no primeiro ano.

§ Parágrafo Único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Itapoá, em 19 de dezembro de 2011.

MESA DIRETORA

Daniel Silvano Weber
Presidente

Osni Ocker
Vice-Presidente

Márcia Regina Eggert Soares
1ª Secretária

VEREADORES

Izaque Goes **–** PSDB

Jeferson Rubens Garcia – PMDB

Joarez Antonio Santin – PMDB

José Maria Caldeira – PMDB

Marcelo Antonio Tessaro – PP

Valdecir de Souza – PP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 69/2011

O presente Projeto visa atender ao previsto no inciso V do Artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4o , 150, II, 153, III e 153, §2o , I, todos da Constituição da República.

Os valores propostos no presente Projeto são compatíveis com a realidade do momento. Pela normalidade e legalidade do Projeto solicitamos que os senhores Vereadores o aprovem como se apresenta.

Câmara Municipal de Itapoá, em 17 de novembro de 2011.

MESA DIRETORA

Daniel Silvano Weber
Presidente

Osni Ocker
Vice-Presidente

Márcia Regina Eggert Soares
1ª Secretária

VEREADORES

Izaque Goes **–** PSDB

Jeferson Rubens Garcia – PMDB

Joarez Antonio Santin – PMDB

José Maria Caldeira – PMDB

Marcelo Antonio Tessaro – PP

Valdecir de Souza – PP